

PROJETO DE LEI Nº 022/2016, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, Autoriza Transferir Saldos de Contas Bancárias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, Créditos Adicionais Especiais com a seguinte caracterização:

Órgão – 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Unidade – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS
Atividade – 2044 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BL PSB FNAS RV - 1199- BL PSB FNAS
Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 44.746,78
Elemento – 33.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 69.620,40
Elemento – 3390.39.00.00.00.00 – OUTR SERV. DE TERC.- P. JURIDICA - R\$ 32.769,47
Elemento – 4490.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 2.689,42
Soma R\$ 149.826,07

Parágrafo Único: Para a cobertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado, servirão de fonte os decorrentes da redução das seguintes dotações da Lei de Meios Vigente:

Órgão – 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Unidade – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS
Atividade – 2031 - MANUTENÇÃO FENAES – PAIF RV - 1078-
PROGR.ATENÇÃO INTEGR A FAMILIA-PAIF
Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 22.797,61
Elemento – 33.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 27.578,68

Elemento – 3390.39.00.00.00.00 – OUTR SERV. DE TERC.- P. JURIDICA - R\$ 6.183,50

Elemento – 4490.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 2.689,42

Soma R\$ 59.249,21

Órgão – 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Unidade – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS

Atividade – 2121 - MANUTENÇÃO VINC. CONVIVÊNCIA SCFV

RV - 1178- SERV CONVIV. E FORTALEC. DE VINCULOS - SCFV

Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 21.949,17

Elemento – 33.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 42.041,72

Elemento – 3390.39.00.00.00.00 – OUTR SERV. DE TERC.- P. JURIDICA - R\$ 26.585,97

Soma R\$ 90.576,86

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação dos seguintes recursos vinculados da lei de meios vigente:

Vínculo	Denominação Atual	Nova Denominação
1068	PALPESTRE FMAS IGDBF	BL GBF FNAS
1194	PROGRAMA PALPESTREAPREDECNEAS	APRECNEAS
1166	P ALPESTRE FMAS IGD-SUAS	BL.GSUASFNAS
1121	PALPESTREFMASPJOV	BL PSB FNAS
1085	PALPESTREFMASPTMC	BLPSEMC FNAS

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração da denominação destes recursos vinculados no cadastro das receitas e das despesas na Lei de Meios Vigente, os quais restarão automaticamente adequadas na LDO e no PPA, utilizando-se as dotações ainda disponíveis de cada recurso vinculado para acorrer às despesas dos novos blocos de custeio.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a migrar os saldos disponíveis em 30/04/2016 nas seguintes contas bancárias para as novas contas bancárias específicas como segue:

Conta Atual	Nova Conta
5754	5894

151602	5916
151661	5940
151629	5940
151637	5940
151645	5932
159247	5940

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 26 dias do mês de Abril de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2016

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva obter autorização para abrir Créditos Adicionais Especiais visando a adequação do orçamento vigente aos novos blocos de custeio de programas da Assistência Social definidos pelo Ministério de Assistência Social.

Da mesma forma, busca-se autorização para alterar a denominação dos recursos vinculados que se encontram arrolados no art. 2º deste Projeto de Lei, que também visam a adequação à nova estrutura de blocos de custeio dos programas e das ações de assistência social definidas pelo Ministério de Assistência Social.

Igualmente, visa obter autorização para efetuar a migração das disponibilidades financeiras (Saldos) das contas bancárias no banco do Brasil para as novas contas bancárias abertas pelo MAS para cada bloco de recursos, conforme indicado no art. 3º deste projeto.

Registra-se a urgência destes procedimentos, pois em 30/04/2016 devemos transferir todos os recursos no banco, sob pena de seu bloqueio pelo Ministério.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal